



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 020/2012 - CJF

PROCESSO CF-ADM-2012/00118

PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2012

DADOS SOBRE A EMPRESA
CONTRATADA: WMED UTI-MÓVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ/MF: 07.720.240/0001-00
ENDEREÇO: QI 33 Bloco A Sala 123 – Guará II – DF
TELEFONE:(61)3567-8863 61 9280-8775 61 9200-8242
E-MAIL: wmedutimovel@yahoo.com.br
REPRESENTANTE: MIRIAM GOMES SILVA

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviços de Bombeiro Civil, de nível básico, combatente direto do fogo, por meio de empresa especializada, em estrita conformidade com os Anexos e proposta da CONTRATADA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no que consta do Processo ADM-2012/00118
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura
VALOR: R\$ 596.284,80
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUMAN/Coordenadoria de Serviços Gerais



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 020/2012 - CJF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBERIO CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA WMED UTI-MÓVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP, na forma abaixo:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Lote 09, trecho 03, Pólo 08, em Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Dr. **GILBERTO SIMONASSI CORBACHO**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 618.885.249-87, e da C. I. n. 2.413.965 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro, a empresa **WMED UTI-MÓVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.720.240/0001-00, com sede na QI 33 Bloco A Sala 123 – Guará II – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora **MIRIAM GOMES SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 551.976.201-53, e da C. I. n. 1.342.120 – SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei 8.666/93, e no que consta do Processo n. CF –ADM 2012/00118 o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Bombeiro Civil, de nível básico, combatente direto do fogo, por meio de empresa especializada, em estrita conformidade com os Anexos e proposta da **CONTRATADA** que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante do presente Termo.

1.2 - Os serviços serão prestados na sede do Conselho da Justiça Federal sediado no SCES Lote 09, trecho 03, Pólo 08 – Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROFISSIONAIS, DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Para fins de prestação dos serviços ora ajustados a **CONTRATADA** alocará profissionais de seus quadros devidamente habilitados e qualificados, observadas as quantidades, a descrição das atividades e a Relação de Função e Horários de Trabalho Diário, constantes dos Anexos I, II e IV do Módulo I, parte integrante deste Contrato.

2.2 – A aquisição dos materiais de consumo necessária à execução dos serviços contratados correrá por conta exclusiva do **CONTRATANTE**



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.3 - Os empregados CONTRATADOS deverão apresentar-se devidamente uniformizados para o desempenho de suas atribuições, portando cartões de identificação, fornecido pela CONTRATADA, e, quando for o caso, munidos de equipamento de proteção individual que se fizerem necessários

2.4 – Os Uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em no máximo 15 (quinze) dias após o início dos serviços, sem ônus para os empregados.

2.4.1 – Os equipamentos de proteção individual necessários deverão ser fornecidos no início da execução do Contrato.

2.5 – A CONTRATADA apresentará seus empregados devidamente habilitados para prestação dos serviços, conforme a seguir:

2.5.1 - atender, de imediato, a qualquer chamada ou alarme de incêndio;

2.5.2 - realizar primeiros socorros e resgate de vítimas;

2.5.3 - conhecer, em profundidade, a técnica e tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção e detecção de incêndio: mangueiras, extintores, sistemas sprinkler e CO₂;

2.5.4 - conhecer a localização dos alarmes, extintores, painéis de detecção, caixas de incêndio, chaves de Bloqueio do CO₂ e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

2.5.5 - inspecionar, periodicamente, o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, verificando a necessidade de recarga e a de substituição dos componentes, relatando a situação, por escrito, ao CONTRATANTE;

2.5.6 - analisar com rapidez a situação e empregar os meios disponíveis para debelar o incêndio;

2.5.7 - operar corretamente os aparelhos e equipamentos de extinção de incêndio fornecidos pelo CONTRATANTE;

2.5.8 - investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação, que seja indício de princípio de incêndio;

2.5.9 - comunicar imediatamente à Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE, toda ocorrência anormal que verificar;

2.5.10 - inspecionar, periodicamente, os equipamentos de combate a incêndio e os alarmes automáticos e/ou sob comando;

2.5.11 - combater princípio de incêndio;

2.5.12 - atuar nos sinistros, utilizando equipamentos de proteção individual;

2.5.13 - providenciar socorro caso ocorra parada de elevador com passageiro entre os pavimentos, dentro dos padrões de segurança;

2.5.14 - apresentar um plano de ação para desocupação dos prédios do CONTRATANTE nos casos de sinistros e outras situações de risco;

2.5.15 - atuar com espírito de equipe;

2.5.16 - agir individualmente se a situação se fizer necessária;

2.5.17 - improvisar soluções para situações não previstas;

2.5.18 - cumprir as ordens emanadas dos escalões superiores;

2.5.19 - inspecionar todo o sistema preventivo e equipamentos, após sua utilização, encaminhando, ao setor do Órgão responsável pela fiscalização o material utilizado para manutenção e recarga;

Assinatura manuscrita



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.5.20 - efetuar rondas programadas e esporádicas em todas as instalações do CONTRATANTE.

2.5.21 - conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: sprinkler, CO2, extintores manuais e sobre-rodas, detecção e alarme;

2.5.22 - participar das inspeções regulares e periódicas, nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações físicas;

2.5.23 - verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;

2.5.24 - conhecer as vias de escape;

2.5.25 - atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências do CONTRATANTE de competência da área de brigada;

2.5.26 - combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;

2.5.27 - fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;

2.5.28 - ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;

2.5.29 - promover medidas de segurança propostas pelo CONTRATANTE.

2.5.30 - conhecer os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema;

2.5.31 - agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;

2.5.32 - efetuar, trimestralmente, de forma programada e fora do horário de expediente, simulações na área de Brigada, dentro do prédio do CONTRATANTE tais como: incêndios, explosão de gás, acidentes no trabalho entre outros e, anualmente, simulações envolvendo o corpo efetivo de funcionários do CONTRATANTE e empregados da CONTRATADA prestador de serviços no Órgão;

2.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, justificadamente, a substituição de empregados que apresentem problemas de natureza disciplinar ou profissional, aumentar ou reduzir o pessoal contratado pela empresa, sempre no interesse da Administração, e no limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Entretanto, na hipótese de redução, não será pago nenhum custo adicional, inclusive de desmobilização.

2.7 - Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a empresa prestadora de serviços que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por seus empregados, durante e em conseqüências da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subsequente.

2.8 - A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.9 – Não constitui obrigação do CONTRATANTE, o fornecimento de vales-transportes, uniformes, equipamentos de proteção individual e alimentação aos empregados da CONTRATADA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios.

2.10 – Os profissionais colocados a disposição do CONTRATANTE deverão possuir curso de formação profissional e experiência comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social de pelo menos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

3.1 - Além das obrigações descritas no item 5 do Módulo I – Termo de Referência e de outras obrigações e responsabilidades expressamente previstas no contrato e das decorrentes da natureza do ajuste deverá a CONTRATADA:

a) apresentar seus empregados com pontualidade, devidamente uniformizados e qualificados para o desempenho de suas atribuições, portando cartão de identificação e, quando for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE;

b) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviço ao CONTRATANTE, além de encaminhar as demais referências profissionais e funções legalmente registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) reparar danos materiais causados culposa ou dolosamente, por seus empregados quando em serviço, ao patrimônio do CONTRATANTE, aos seus servidores, e a terceiros nas áreas cobertas pelo contrato, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48(quarenta e oito) horas, após o devido comunicado;

d) instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas do CONTRATANTE;

e) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação, bem como, observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta operacionalização dos serviços gráficos;

f) entregar, quando do início do Contrato, assim como a cada 06(seis) meses o quantitativo de uniformes descrito no Anexo III do Módulo I – Termo de Referência;

g) a entrega dos uniformes a qual se refere o item 3.1, alínea “f”, será realizada mediante recibo – relação nominal – cuja cópia deverá ser enviada a Unidade Fiscalizadora da prestação dos serviços, no prazo máximo de **cinco** dias após a efetivação da entrega;

h) os uniformes e equipamentos de proteção individual deverão ser substituídos a cada 06(seis) meses, independentemente do estado que se encontre em uso, sendo os antigos devolvidos à CONTRATADA;

i) o custo dos uniformes, equipamentos de proteção individual e luvas não poderão ser descontados dos empregados da prestadora de serviços;

j) a cobertura de possíveis faltas deverá ser feita imediatamente, após comunicado do Gestor do Contrato à prestadora de serviços e os substitutos deverão ser da mesma categoria, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem devidamente uniformizados e com cartão de identificação fornecido pela CONTRATADA;

k) manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade e a qualidade dos profissionais alocados para execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

l) executar os serviços conforme horário dos postos constante do Anexo III do Módulo I, respeitando a escala de 12/36, conforme cargo, e a natureza do Ajuste. Poderá o Contratante, sempre que julgar necessário e atendendo ao interesse público, alterar a escala de trabalho;

m) o pagamento dos empregados deverá ser feito mensalmente em espécie ou depositados em conta corrente pela CONTRATADA, até o **quinto dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, e o contracheque deverá ser entregue com 48 (quarenta e oito) horas e antecedência;

n) substituir, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e ao interesse do serviço, mediante requerimento circunstanciado do CONTRATANTE;

o) fornecer a cada empregado vales transportes diários, sendo **dois** da linha de ligação e **dois** da linha circular, para cobertura do trajeto residência – trabalho e vice versa, para os dias trabalhados, levando-se em consideração o quantitativo médio de 15(quinze) dias úteis para os prestadores de serviço na escala de 12/36 horas;

p) conceder auxílio-alimentação aos seus empregados, nos quantitativos de dias úteis de trabalho, levando-se em consideração o quantitativo médio de 15(quinze) dias úteis para os prestadores de serviço na escala de 12/36 horas;

q) os benefícios citados nas alíneas “o” e “p” deverão ser entregues integralmente, até o quinto dia útil de cada mês;

r) apresentar livro/folha de ponto, ou outro meio idôneo, para controle de individual de frequência, ainda, ponto eletrônico;

s) credenciar junto ao CONTRATANTE empregado de seu quadro administrativo para, em hora, dia e local que não comprometem a execução dos serviços, proceder a distribuição dos equipamentos individuais de proteção, contracheque, vale-transporte, vale alimentação/refeição e outros benefícios pertinentes à natureza dos serviços;

t) responder pelos prejuízos resultantes de culpa ou dolo praticados pelos profissionais no exercício da função;

u) comunicar à Coordenadoria de Serviços Gerais e de Comunicação, por escrito, qualquer anormalidade havida no decorrer dos serviços, assim como atender prontamente às observações e exigências da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

v) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

w) a escala de férias deverá ser elaborada pela CONTRATADA e comunicada ao CONTRATANTE em até **dois** dias antes do início do gozo;

x) cumprir os Acordos e a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal relativo à categoria envolvida na Contratação;

3.2 - Além das obrigações descritas no item 6 do Módulo I – Termo de Referência e de outras obrigações e responsabilidades expressamente previstas no Contrato e das decorrentes da natureza do ajuste deverá o CONTRATANTE:

a) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) prestar aos empregados da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do Contrato;

c) atestar o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado e efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;

d) Exercer a Gestão e Fiscalização do Contrato, por intermédio do Titular da Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação do CONTRATANTE, ou servidor especialmente designado para essa finalidade, que exercerá o controle da assiduidade e a pontualidade dos empregados, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

e) determinar a imediata retirada do local de trabalho, bem como, a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou cartão de identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, a critério do Gestor do Contrato, em conformidade com o interesse da Administração;

f) os empregados que forem encaminhados para prestarem serviço ao CONTRATANTE, antes de serem enquadrados na equipe efetiva, deverão passar por uma avaliação a fim de comprovar as experiências registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, se esses têm habilidades em desenvolver as atribuições inerentes ao cargo, em conformidade com as exigências do CONTRATANTE;

g) examinar as Carteiras de Trabalho dos empregados da CONTRATADA, colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;

h) registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em assentamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência, o qual acompanhará a Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento;

i) disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

4.1 - As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais alocados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais:

a) efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, bem como recolher os encargos sociais relativos aos mesmos;

b) assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais alocados para executar os serviços, assim como por tudo quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc..

4.2 - Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os encargos sociais e trabalhistas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 – O recebimento dos serviços ficará a cargo da Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação do CONTRATANTE.

5.3 – O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da data da apresentação, a Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação do CONTRATANTE, de nota fiscal acompanhada de relatório da CONTRATADA dando conta dos serviços executados no mês de referência da cobrança.

5.3.1 – Do relatório a que se refere o item 5.3 deverá constar:

a) a relação nominal dos profissionais alocados para execução dos serviços, bem como a indicação dos dias e horários trabalhados pelos mesmos;

b) memória de cálculo do total de horas extras trabalhadas, quando for o caso, por profissional;

c) boletim de ocorrência, em caso de existência.

5.4 - Na ocorrência de horas extras estas serão pagas na forma de compensação na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso. A compensação será realizada por meio de folgas, conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

6.1 - Em cumprimento à Resolução n. 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, o CONTRATANTE fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa;

6.2 - Os encargos serão retidos do valor mensal do contrato, e depositados exclusivamente no Banco do Brasil, em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e deixará de compor o valor de pagamento mensal da CONTRATADA;

6.3 - Os depósitos deverão ser efetuados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, com a finalidade única de custear os itens listados no item 6.1, e será movimentada somente mediante a autorização do CONTRATANTE;

6.4- Para a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame, os seguintes atos deverão ser precedidos:

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação e em nome da Empresa vencedora;

b) Assinatura pela empresa vencedora a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil, que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE;

6.5 - Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice utilizado ou que venha a ser utilizado para o cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.6 - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta de preços da licitante vencedora do certame;

6.7 - A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência ou movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam serviços ao CONTRATANTE, ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

6.8 - Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a transferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização de que trata o item 6.7, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de **cinco** dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA;

6.9 - A autorização sobredita deverá conter especificações de que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

6.10 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **três** dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

6.11 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria pertinente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

6.12 - Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão devidos pela efetiva prestação dos serviços e efetuados mensalmente através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

7.2 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.2.1 - A quitação de pagamento ocorre a partir da data de emissão da Ordem Bancária.

7.3 - O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, por ocasião de cada pagamento mensal, a comprovação pela mesma da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cópia da folha de pagamento dos profissionais alocados para execução dos serviços, bem como GPS e GFIP do mês anterior ao do referido pagamento.

7.3.1 - A apresentação do GPS e da GFIP podem ser do mês anterior, enquanto a folha de pagamento deverá ser do mês referente à prestação do serviço da Nota Fiscal.

7.4 - O pagamento ficará condicionado, ainda, ao atesto da nota fiscal pelo titular da Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação do CONTRATANTE.

7.5 - Para os fins previstos no item 7.1 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente, nota fiscal de cobrança acompanhada do relatório a que se refere o item 5.3 deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.6 - Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura não tenham sido cobrados na época devida, conforme definido no item 7.5 deste contrato, os valores a serem cobrados serão os vigentes na data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

7.7 - Caso os serviços ajustados não tenham sido prestados ao CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o valor a ser faturado deverá levar em consideração o efetivo número de dias em que houve a prestação dos serviços, tomando-se para base de cálculo o mês de 30 (trinta) dias.

7.8 - Na hipótese prevista no item 7.7, a quantia a ser faturada será obtida através da divisão do total mensal por 30 (trinta), e posterior multiplicação do quociente pelo número de dias em que os serviços foram prestados e/ou postos à disposição do CONTRATANTE.

7.9 - Os documentos de cobrança dos serviços prestados deverão ser endereçados à Coordenação de Serviços Gerais e Comunicação e entregues na Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, situada no SCES, Lote 09, Trecho 3, Pólo 08, Térreo - Brasília-DF.

7.10 - Da nota fiscal de cobrança constará, além dos dados relacionados com os serviços ajustados, a indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que o crédito deva ser efetuado.

7.11 - Apresentados os documentos de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento.

7.12 - Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análises das notas fiscais apresentadas para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados.

7.13 - Ocorrendo glosa esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficial a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

7.14 - Deverão ser refaturadas, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do encaminhamento da nota fiscal de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste contrato.

7.15 - Por ocasião de cada pagamento o CONTRATANTE reterá na fonte o IRPJ/COFINS/CSLL/PIS-PASEP, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96.

7.16 - Será também retido o valor correspondente ao ISSQN incidente sobre os serviços, de acordo com Convênio publicado no Diário Oficial da União do dia 21.11.2000, firmado entre o Distrito Federal e a União Federal.

7.17 - Estando a CONTRATADA amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento de quaisquer impostos ou contribuições incidentes sobre os serviços contratados, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de cobrança, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

8.1 - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP/DI, conhecido quando do



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e a do efetivo pagamento.

8.1.1 – A quitação de pagamento ocorre a partir da data de emissão da Ordem Bancária.

8.2 - Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal de cobrança da atualização monetária.

8.3 - Juntamente com a nota fiscal de cobrança da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

8.4 - Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma estipulada nesta Cláusula, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.5 - Fica também sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 deste contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que porventura lhes sejam pagos indevidamente.

8.6 - A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à correção monetária respectiva, será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-lo do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

8.7 – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia correspondente à soma do valor pago indevidamente com o da correção monetária respectiva.

8.7.1 - Caso a CONTRATADA não efetue ou efetue fora do prazo o recolhimento a que se refere o item anterior, o valor correspondente ao indébito, e à atualização monetária respectiva serão cobrados judicialmente.

8.8 - Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, os signatários desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2 - Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 9.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

10.1 – Caso o prazo de vigência deste contrato venha a ser prorrogado, os preços pactuados poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração do ajuste, devendo as partes, na ocasião, negociar os percentuais a serem aplicados, observadas as seguintes regras:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a) o índice de reajustamento dos ENCARGOS SOCIAIS corresponderá no máximo à variação do salário dos profissionais alocados para a execução do objeto deste contrato, fixada em Convenção, Acordo Coletivo ou ainda em Sentença Normativa;

b) sobre os Insumos e Demais Componentes será aplicado no máximo à variação cumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do ajuste.

10.2 – Procedido o reajustamento dos preços, incidirão sobre os novos valores os tributos de forma a se apurar preço reajustado a ser praticado na execução do contrato.

10.3 - Caberá à CONTRATADA, para fins de reajustamento dos ENCARGOS SOCIAIS, comprovar junto ao CONTRATANTE o percentual de aumento salarial da categoria profissional que integra o presente contrato.

10.3.1 - A comprovação a que se refere o item 10.3 poderá ser feita através de cópia autenticada de sentença normativa, acordo homologado em dissídio coletivo e ainda acordo ou convenção coletiva de trabalho em que tenha participado o sindicato da categoria profissional envolvida.

10.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento dos Insumos e Demais Componentes venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para reajustamento dos Insumos e Demais Componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O valor mensal estimativo do presente Contrato fica estipulado em R\$ 49.690,40 (quarenta e nove mil seiscientos e noventa reais), perfazendo o valor anual de R\$ 596.284,80 (quinhentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) discriminados nos Módulo II do edital, anexo ao presente Termo.

11.2 - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 000.821 e Elemento de Despesa: 33.90.37.

11.3 - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000579, no valor de R\$ 149.071,20 (cento e quarenta e nove mil, setenta e um reais e vinte centavos), à conta da dotação orçamentária especificada no item 11.2.

11.4 - O valor da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE a execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 % do valor mensal, caso o CONTRATADA atrase injustificadamente a execução dos serviços;

b.2) 0,25 % (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de:

b.2.1) Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, aplicada por profissional e por ocorrência

b.2.2) Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do profissional alocado no posto de trabalho, aplicada por profissional e por dia

b.2.3) Não substituir o profissional que se comportar de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia.

b.2.4) Não pagar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia

b.3) 0,50% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato nos casos de:

b.3.1) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia;

b.3.2) Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador aplicada por ocorrência;

b.3.3) Não fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus profissionais alocados nos postos de trabalho, quando necessário, nem aplicar penalidades àqueles que se negarem a usá-los, aplicada por profissional e por ocorrência;

b.3.4) Não fornecer o uniforme para cada profissional, no prazo estabelecido no contrato, aplicada por profissional e por ocorrência

b.4) 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal contratado no caso de não ocupar o posto de trabalho no caso de falta de profissional alocado;

b.5) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, por ocorrência no caso da adjudicatária permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais nas dependências do CONTRATANTE.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.4 - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Amns



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do Ajuste, garantia contratual, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993.

13.2 – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA reste a dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no Termo Contratual e na legislação que rege as Licitações e Contratos Administrativos.

13.3 – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **dois** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do CONTRATANTE.

13.4 – A garantia a que se refere o item 13.1 corresponderá a **5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato** e será atualizada nas mesmas condições do Ajuste, em caso de acréscimo do valor pactuado, reajustes ou outra forma de alteração do montando Contratado.

13.5 – No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

13.6 – A garantia terá validade de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13.7 - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.7.2 - Até que a contratada comprove o disposto no item acima, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.2 - Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

14.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem 14.2.1, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

15.2 - Caberá à Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação do CONTRATANTE exercer a fiscalização acima estabelecida.

15.3 - A fiscalização da execução dos serviços por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos mesmos.

15.4 - O servidor do CONTRATANTE incumbido de fiscalizar a execução dos serviços terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

15.5 - Poderá o servidor do CONTRATANTE incumbido da fiscalização do ajuste rejeitar qualquer serviço executado que não se revista da qualidade usual.

15.6 - Os serviços não atestados pelo servidor incumbido da fiscalização deste ajuste não serão objeto de faturamento pela CONTRATADA e nem de pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - De conformidade com o disposto no § 1º do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

16.2 - Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 15.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

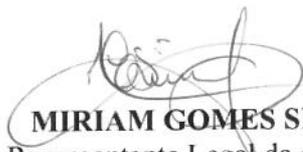
18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

18.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ele emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinadas à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília - DF, 29 de setembro de 2012.


GILBERTO SIMONASSI CORBACHO
Secretário-Geral do
Conselho da Justiça Federal


MIRIAM GOMES SILVA
Representante Legal da empresa
WMED UTI-Móvel Serviços de Saúde Ltda - EPP



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N.º 020/2012 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1 - Contratação que visa à operacionalização de serviços de Bombeiro Civil, de nível básico, combatente direto do fogo, nos turnos diurno e noturno, no âmbito do Conselho da Justiça Federal sediado no SCES Lote 09, trecho 03, Pólo 08 – Brasília-DF, conforme o presente Termo de Referência

2- (...)

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Somente poderá ser contratada a empresa que satisfaça as seguintes exigências:

3.1.1- Possuir alvará de funcionamento expedido pela Administração Regional/GDF, onde conste autorização para funcionamento de atividade de Brigada Contra Incêndio;

3.1.2- Possuir Certificado de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para o exercício dos serviços de Bombeiro Civil de nível básico, conforme NT 006/2011- CBM-DF; 06/2000

3.1.3- Ter Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a execução do serviço mencionado, que comprove que a licitante prestou, ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente termo de referência.

4 DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados de forma ininterrupta pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Chefe da Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE, ou servidor designado para este fim.

4.2 - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Fornecer, mensalmente, ao CONTRATANTE, relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes;

5.2 – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e qualificados para o desempenho de suas funções, portando cartões de identificação e, quando for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;

5.3 – Fornecer uniformes, conforme as especificações e quantidades definidas no Anexo III;

5.4 – Executar os serviços de segunda-feira a domingo, respeitando a carga horária semanal e a natureza diurna e noturna da jornada de trabalho. Poderá o CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e atendendo ao interesse público, alterar a escala de trabalho dos bombeiros civis, conforme anexo IV

5.5 - Ser responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prestadores de serviços ao CJF ou a terceiros durante a execução do contrato, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento nas faturas subsequentes;

5.6 – Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, que venham a ser ocasionado ao CONTRATANTE ou a terceiros pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no ajuste;

5.7 – Comunicar à Seção de Serviços Gerais, por escrito, qualquer anormalidade havida no decorrer dos serviços, bem como atender prontamente as observações e exigências da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela contratante;

5.8 – Manter reserva técnica de pessoal capacitado e treinado para substituição imediata de seus empregados em caso de atestado, licença, falta ou férias;

5.9 – Comprovar quando da assinatura do contrato, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como os atestados de saúde;

5.10 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à execução dos serviços contratados, devendo os mesmos possuir curso de formação profissional e experiência comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social de pelo menos 6 (seis) meses;

5.11 – Credenciar, junto ao CONTRATANTE, durante o turno de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.12 - Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando sempre o horário a ser cumprido;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.13 – Substituir os empregados sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse do serviço;
- 5.14 – Arcar com todas as despesas dos uniformes, não podendo a CONTRATADA descontar seus valores dos empregados;
- 5.15 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;
- 5.16 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;
- 5.17- A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.18 – Os Bombeiros Civis de nível básico deverão receber auxílio refeição no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), para os dias trabalhados, conforme determinado na convenção coletiva da categoria;
- 5.19 – Cada Bombeiro Civil de nível básico deverá receber auxílio transporte no trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, suficiente para 02 (duas) passagens para linha de ligação e 02 (duas) passagens para linha circular nos dias trabalhados. A composição de preços deve levar em conta a proporcionalidade dos dias de trabalho (15 dias no mês para a escala de 12x36 horas), para aplicar o percentual de 6% de desconto. A base de cálculo para o desconto compreenderá o salário-base do empregado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, além de considerar o Decreto 95.247/1987 que determina o desconto do vale-transporte, proporcional à quantidade de vales concedida para o período a que se refere o salário.
- 5.20 – A CONTRATADA deverá efetuar antecipadamente o pagamento da remuneração das férias até 2 dias antes do início do gozo, conforme artigo 145 da CLT;
- 5.21 - Os benefícios citados nos itens 5.18 e 5.19 deverão ser entregues integralmente, até o 5º dia útil de cada mês, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações; a CONTRATADA fica obrigado a fazer o pagamento dos vencimentos até o 5º dia útil de cada mês, conforme artigo 459 CLT.
- 5.22 - Oferecer, sem prejuízo dos serviços, curso de reciclagem para os bombeiros civis, na forma estabelecida, no que couber na Norma Técnica Nº 007/2011–CBMDF, que trata da Brigada de Incêndio no âmbito do Distrito Federal, sendo o custo inerente à reciclagem não poderá compor a planilha de formação de custos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Acompanhar e fiscalizar por meio do Chefe da Seção de Serviços Gerais do CJF, ou servidor designado para este fim, a execução e cumprimento do contrato;
- 6.2 - Examinar a Carteira de Trabalho dos empregados da CONTRATADA colocados à sua disposição, para fins de comprovação do registro de Função Profissional; as quais deverão ser entregues para a CONTRATANTE até 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;
- 6.3 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 6.4 - Fornecer ao empregado/supervisor da CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que este venha solicitar para o desempenho dos trabalhos objeto deste Projeto.

7 - DO CONTINGENCIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 7.1 - Em cumprimento à Resolução Nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, o CONTRATANTE fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- 7.2 - Os valores serão retidos e depositados, do valor mensal do contrato, exclusivamente no Banco do Brasil, em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e deixará de compor o valor de pagamento mensal da CONTRATADA;
- 7.3 - Os depósitos deverão ser efetuados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada, com a finalidade única de custear os itens listados no primeiro parágrafo e será movimentada somente mediante a autorização do CONTRATANTE;
- 7.4 - Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, os seguintes atos deverão ser precedidos:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) Solicitação do CONTRATANTE ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação e em nome da CONTRATADA;
- b) Assinatura pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil, que lhe permita o acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE;
- 7.5 - Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice utilizado ou que venha a ser utilizado para o cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança;
- 7.6 - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta de contrato;
- 7.7 - A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência ou movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo CONTRATANTE, ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE com antecedência suficiente de 10 dias úteis para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- 7.8 - O CONTRATANTE expedirá após a confirmação da ocorrência a indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 7.9 - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- 7.10 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 7.11 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 7.12 - Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.
- 8 - (...)

9 - DAS PENALIDADES

- 9.1- Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
- 9.2 - Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.3 - O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- 9.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeito a CONTRATADA, pelo não cumprimento das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02. Nas ocorrências abaixo relacionadas ficará a CONTRATADA:
- 9.4.1 - 0,25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor mensal contratado, nos casos de:
- 9.4.1.1 - Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, aplicada por profissional e por ocorrência.
- 9.4.1.2 - Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do profissional alocado no posto de trabalho, aplicada por profissional e por dia
- 9.4.1.3 - Não substituir o profissional que se comportar de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia
- 9.4.1.4 - Não pagar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;
- 9.4.2 - 0,50% (meio por cento) sobre o valor mensal contratado, nos casos de:
- 9.4.2.1 - Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia
- 9.4.2.2 - Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador aplicada por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.4.2.3 Não fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus profissionais alocados nos postos de trabalho, quando necessário, nem aplicar penalidades àqueles que se negarem a usá-los, aplicada por profissional e por ocorrência

9.4.2.4 - Não fornecer o uniforme para cada profissional, no prazo estabelecido no contrato, aplicada por profissional e por ocorrência

9.4.3 - 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, nos casos de:

9.4.3.1 - Não ocupar o posto de trabalho no caso de falta de profissional alocado.

9.4.4 - 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, por ocorrência no caso da adjudicatária permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais nas dependências do CONTRATANTE.

9.5 - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA sobre a execução da garantia, e caso esta não exista, para que esta recolha aos cofres da União por GRU, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor relativo à multa aplicada.

9.6 - As penalidades previstas neste contato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

10 - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993.

10.2 - Ao CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a garantia de que trata o item 10.1, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de seu objeto.

Art. 35 da IN 02/2008. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa.

10.3 - O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no contrato e na legislação pertinente.

10.4 - Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, este se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do CONTRATANTE.

10.5 - A garantia a que se refere o item 10.1 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao Contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.

10.6 - No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os empregados ou prestadores de serviço da CONTRATADA que estiverem prestando serviços no Conselho da Justiça Federal, embora sujeitos às suas normas disciplinares, em nenhuma hipótese terão qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

11.2 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente contrato orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato, cabendo à Seção de Serviços Gerais exercer tal acompanhamento;

11.3 - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato em livro diário apropriado, transferindo os fatos relevantes para o Boletim de Ocorrências, o qual acompanhará a Nota Fiscal para efeito de pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.4 – Ao CONTRATANTE é resguardado o direito de exigir a substituição de empregados, aumentar ou reduzir o efetivo de pessoal, bem como a CONTRATADA respeitar a relação contratual dos substitutos que de maneira mais presente estejam fazendo cobertura dos postos no CJF

11.5 – A CONTRATADA ficará obrigado, com base na CCT da categoria, a fazer o repasse do valor do convênio saúde ao sindicato ou fornecer o convênio saúde para os funcionários, o que deverá ser comprovado mediante documentos, mensalmente ao CONTRATANTE;

11.6 – É necessário ser informado pela CONTRATADA se é aderente ou não, ao programa de empresa cidadã para fins de inclusão no valor da prestação do serviço, em obediência ao CCT e Lei N° 11.770/08.

12 – (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N.º 020/2012 - CJF
EFETIVO DE PESSOAL EXIGIDO

CARGO	TURNO		QUANTIDADE
Bombeiro Civil, de nível básico, masculino	DIURNO	12 X 36 h	02
Bombeiro Civil, de nível básico, feminino	DIURNO	12 X 36 h	02
Bombeiro Civil, de nível básico, masculino/feminino	NOTURNO	12 X 36 h	04

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N.º 020/2012 - CJF
ATRIBUIÇÕES DO BOMBEIRO CIVIL - NÍVEL BÁSICO:

1. Atender, de imediato, a qualquer chamada ou alarme de incêndio;
2. Realizar primeiros socorros e resgate de vítimas
3. Conhecer, em profundidade, a técnica e tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção e detecção de incêndio: mangueiras, extintores, sistemas sprinkler e CO2;
4. Conhecer a localização dos alarmes, extintores, painéis de detecção, caixas de incêndio, chaves de Bloqueio do CO2 e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;
5. Inspeccionar, periodicamente, o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, verificando a necessidade de recarga e a de substituição dos componentes, relatando a situação, por escrito, ao CONTRATANTE;
6. Analisar com rapidez a situação e empregar os meios disponíveis para debelar o incêndio;
7. Operar corretamente os aparelhos e equipamentos de extinção de incêndio fornecidos pelo CONTRATANTE;
8. Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação, que seja indicio de principio de incêndio;
9. Comunicar imediatamente à Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE, toda ocorrência anormal que verificar;
10. Inspeccionar, periodicamente, os equipamentos de combate a incêndio e os alarmes automáticos e/ou sob comando;
11. Combater princípio de incêndio;
12. Atuar nos sinistros, utilizando equipamentos de proteção individual;
13. Providenciar socorro caso ocorra parada de elevador com passageiro entre os pavimentos, dentro dos padrões de segurança;
14. Apresentar um plano de ação para desocupação dos prédios do CONTRATANTE nos casos de sinistros e outras situações de risco;
15. Atuar com espírito de equipe;
16. Agir individualmente se a situação se fizer necessária;
17. Improvisar soluções para situações não previstas;
18. Cumprir as ordens emanadas dos escalões superiores;
19. Inspeccionar todo o sistema preventivo e equipamentos, após sua utilização, encaminhando, ao setor do Órgão responsável pela fiscalização o material utilizado para manutenção e recarga;
20. Efetuar rondas programadas e esporádicas em todas as instalações do CONTRATANTE.
21. Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: sprinkler, CO2, extintores manuais e sobre-rodas, detecção e alarme;
22. Participar das inspeções regulares e periódicas, nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações físicas;
23. Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;
24. Conhecer as vias de escape;
25. Atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências do CONTRATANTE de competência da área de brigada;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

26. Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;
27. Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
28. Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
29. Promover medidas de segurança propostas pelo CONTRATANTE.
30. Conhecer os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema;
31. Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;
32. Efetuar, trimestralmente, de forma programada e fora do horário de expediente, simulações na área de Brigada, dentro do prédio do CONTRATANTE tais como: incêndios, explosão de gás, acidentes no trabalho entre outros e, anualmente, simulações envolvendo o corpo efetivo de funcionários do CONTRATANTE e empregados da CONTRATADA prestadora de serviços no Órgão;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N.º 020/2012 - CJF

UNIFORME: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Os uniformes dos empregados da CONTRATADA colocados a disposição do CJF, deverão ser próprios para bombeiro civil, no padrão da empresa contratada, em conformidade com as exigências do CBMDF.

As quantidades descritas na tabela abaixo deverão entregues no início do contrato e posteriormente, de acordo com a periodicidade indicada na tabela abaixo:

Quantidade	Tipo	Especificações
02 por semestre	Camiseta	Padrão da Empresa em conformidade com as exigências do CBMDF e a CCT.
02 por semestre	Calça	Padrão da empresa e em conformidade com as exigências do CBMDF.
02 por semestre	Par de meias	Tecido 78% algodão, 21% poliamida e 1% outras fibras, na cor preta.
01 para cada dois semestres	Japona	Padrão da empresa e em conformidade com as exigências do CBMDF.
02 por semestre	Gândola	Padrão da Empresa em conformidade com as exigências do CBMDF
01 por semestre	Par de Coturno	Coturno leve , cano médio para execução de serviços de rotina, cabedal couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro em pelica. Forração interna acrílico automotivo , com isolamento térmico em EVA (versão DRY) reforço interno, material termoplástico leve e resistente, no bico e no calcanhar. Cadarços em linhas: poliéster e poliamida hidrofugados. Solado : Borracha modelo vibram, outdoor. Palmilha de montagem : Recouro impermeável de 2mm de espessura. Palmilha de Conforto : EVA moldado com espessura de 4 a 14mm, com fungicidas e bactericida. Vedação : Resistente a água ou 100% impermeável. Altura média do cano : 18/16 cm (medida externa/média interna). Cor : Preta.
01 por semestre	Cinto	Padrão da Empresa em conformidade com as exigências do CBMDF
01 para cada dois semestres	Capa de chuva	Cor a critério da empresa, desde que atenda as exigências do CBMDF e seja padrão para todos, de material plástico, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, com capuz e manga comum. Botões de pressão em metal ou plástico com costura reforçada nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos. Deverá possuir faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos (com dimensão de 2 a 4 cm de largura).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N.º 020/2012 - CJF
ESCALA DE SERVIÇO DOS BOMBEIROS CIVIS, DE NÍVEL BÁSICO NA SEDE DO CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL:

DIURNO
POSTO - 01

QUANTIDADE	ESCALA	HORÁRIO	DIAS
01 (um) Bombeiro Civil, de nível básico, masculino.	12x36	07:00 às 19:00	Dias Ímpares
01 (uma) Bombeiro Civil, de nível básico, feminino.	12x36	07:00 às 19:00	Dias Ímpares

POSTO - 01

QUANTIDADE	ESCALA	HORÁRIO	DIAS
01 (um) Bombeiro Civil, de nível básico, masculino.	12x36	07:00 às 19:00	Dias Pares
01 (uma) Bombeiro Civil, de nível básico, feminino.	12x36	07:00 às 19:00	Dias Pares

NOTURNO
POSTO - 01

QUANTIDADE	ESCALA	HORÁRIO	DIAS
02 (dois) Bombeiros Civis, de nível básico, masculino ou feminino.	12x36	19:00 às 07:00	Dias Ímpares
02 (dois) Bombeiros Civis, de nível básico, masculino ou feminino.	12x36	19:00 às 07:00	Dias pares



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO AO CONTRATO N.º 020/2012 – CJF
PLANILHA PARA COTAÇÃO DOS UNIFORMES

Quant. Anual	Tipo	Especificações	Valor unitário	Valor total
04	Camiseta	Padrão da Empresa em conformidade com as exigências do CBMDF e a CCT.	40,00	160,00
04	Calça	Padrão da empresa e em conformidade com as exigências do CBMDF.	80,00	320,00
04	Par de meias	Tecido 78% algodão, 21% polimiada e 1% outras fibras, na cor preta.	25,00	100,00
01	Japona	Padrão da empresa e em conformidade com as exigências do CBMDF.	100,00	100,00
04	Gândola	Padrão da Empresa em conformidade com as exigências do CBMDF	90,00	360,00
02	Par de coturnos	Coturno leve , cano médio para execução de serviços de rotina, cabedal couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro em pelica. Forração interna acrílico automotivo , com isolamento térmico em EVA (versão DRY) reforço interno, material termoplástico leve e resistente, no bico e no calcanhar. Cadarços em linhas: poliéster e polimiada hidrofugados. Solado : Borracha modelo vibram, outdoor. Palmilha de montagem : Recouro impermeável de 2mm de espessura. Palmilha de Conforto : EVA moldado com espessura de 4 a 14mm, com fungicidas e bactericida. Vedação : Resistente a água ou 100% impermeável. Altura média do cano : 18/16 cm (medida externa/média interna). Cor : Preta.	250,00	500,00
02	Cinto	Padrão da Empresa em conformidade com as exigências do CBMDF	30,00	60,00
01	Capa de chuva	Cor a critério da empresa, desde que atenda as exigências do CBMDF e seja padrão para todos, de material plástico, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, com capuz e manga comum. Botões de pressão em metal ou plástico com costura reforçada nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos. Deverá possuir faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos (com dimensão de 2 a 4 cm de largura).	34,99	34,99



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N.º 020/2012 – CJF

CATEGORIA PROFISSIONAL: BOMBEIRO CIVIL - DIURNO

MÓDULO 1 : Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário base	100	1.839,37
Adicional de Periculosidade	0	551,81
Adicional de Noturno	0	-
Total da Remuneração		2.391,18

MÓDULO 2 : Composição da Remuneração

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	94,81
Auxílio Alimentação (vales, cestas básicas, etc)	240,00
Assistência Médica	52,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,15
Total Benefícios Mensais Diários	391,96

MÓDULO 3 : Insumos Diversos

Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Materiais e Uniformes	136,25
Total Insumos Diversos	136,25

MÓDULO 4 : Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	71,63	1.712,91

MÓDULO 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	7,30	338,16
Tributos	8,65	504,68
Lucro	7,23	359,36
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro	23,18	1.202,21

Quadro Resumo	Valor (R\$)
Valor Mensal do Posto	5.834,50
Quantidade de Postos	4
Valor Total Mensal	23.338,00
Valor Anual	280.056,00

Assinatura manuscrita



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N.º 020/2012 – CJF

CATEGORIA PROFISSIONAL: BOMBEIRO CIVIL - NOTURNO

MÓDULO 1 : Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário base	100	1.839,37
Adicional de Periculosidade	0	551,81
Adicional de Noturno	20	348,60
Total da Remuneração		2.739,78

MÓDULO 2 : Composição da Remuneração

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	94,81
Auxílio Alimentação (vales, cestas básicas, etc)	240,00
Assistência Médica	52,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,15
Total Benefícios Mensais Diários	391,96

MÓDULO 3 : Insumos Diversos

Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Materiais e Uniformes	136,25
Total Insumos Diversos	136,25

MÓDULO 4 : Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	71,63	1.962,62

MÓDULO 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	7,30	381,83
Tributos	8,65	569,87
Lucro	7,23	405,78
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro	23,18	1.357,49

Quadro Resumo	Valor (R\$)
Valor Mensal do Posto	6.588,10
Quantidade de Postos	4
Valor Total Mensal	26.352,40
Valor Anual	316.228,80

VALOR TOTAL MENSAL - DIURNO E NOTURNO	R\$	49.690,40
VALOR TOTAL ANUAL - DIURNO E NOTURNO	R\$	596.284,80

AmnM